

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

NIRE 4330004691-5 | Código CVM nº 02064-8

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D A SER REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das notas comerciais escriturais em circulação (“Titulares das Notas Comerciais Escriturais”) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D** (“Notas Comerciais Escriturais” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “**Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D**”, celebrado em 11 de outubro de 2022, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**”) e a Equatorial S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 4 de agosto de 2025, às 17 horas, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“AGT”), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGT, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”; nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA:** (I) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido no Termo de Emissão) das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.1.2, item (xii), alínea (a) do Termo de Emissão, em razão da alienação, pela Equatorial, da totalidade das ações representativas do capital social da Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“**Alienação da Equatorial Transmissão**”). A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será realizada em sede da AGT, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais. O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGT, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na data da referida AGT será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão, a AGT instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido no Termo de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.3, do Termo de Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGT tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Alienação da Equatorial Transmissão, a aprovação da matéria constante do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em **1ª (primeira)** ou em **2ª (segunda) convocação**.

Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais interessados em participar da AGT por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*” e “*assembleias@pentagonotrustee.com.br*”, e encaminhar posteriormente à Companhia, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGT, manifestando seu interesse em participar da AGT e solicitando o link de acesso ao sistema (“**Cadastro**”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Titular das Notas Comerciais Escriturais e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGT, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGT, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGT, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu *website* “<https://ri.equatorialenergia.com.br/>”, desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), observado que a instrução de voto deverá ser enviada para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos, “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*” e “*assembleias@pentagonotrustee.com.br*”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGT. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular das Notas Comerciais Escriturais com a matéria da ordem do dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGT ou enviar instrução de voto, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário: (i) cópia do documento de identidade do Titular das Notas Comerciais Escriturais, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Notas Comerciais Escriturais, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGT; e (iii) caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGT ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Titular das Notas Comerciais Escriturais *pessoa jurídica* deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGT como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Titular das Notas Comerciais Escriturais *pessoa jurídica*, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos **fundos de investimento**, a representação dos cotistas na AGT caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Titular das Notas Comerciais Escriturais aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Titular das Notas Comerciais Escriturais permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Titulares das Notas Comerciais Escriturais da Companhia somente poderão ser representadas na AGT por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Titulares das Notas Comerciais Escriturais da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, a Companhia enviará ao Titular das Notas Comerciais Escriturais, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGT, as instruções para acesso à plataforma “*Microsoft Teams*”.

Caso determinado Titular das Notas Comerciais Escriturais não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGT, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*”, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGT, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*”, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail “*assembleias@pentagonotrustee.com.br*”.

Na data da AGT, o *link* de acesso à plataforma “*Microsoft Teams*” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGT, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGT, não será possível o ingresso do Titular das Notas Comerciais Escriturais na AGT, independentemente da realização do Cadastro Prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais acessem a plataforma digital para participação da AGT com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGT.

A administração da Companhia reitera aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente a AGT, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Titular das Notas Comerciais Escriturais assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais ou por seu representante legal com a posterior participação na AGT por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste titular das Notas Comerciais Escriturais no ato de realização da AGT, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

Porto Alegre, 11 de julho de 2025

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior – Presidente do Conselho de Administração

GRUPO

equatorial